



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 11 / DAPLEN / 2023

28 de fevereiro

Assunto: Redação final do Projeto de Lei n.º 809/XIV/2.^a (Cidadãos), do Projeto de Lei 115/XV/1.^a (PCP) e do Projeto de Lei 125/XV/1.^a (BE)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final do [Projeto de Lei n.º 809/XIV/2.^a \(Cidadãos\)](#), do [Projeto de Lei 115/XV/1.^a \(PCP\)](#) e do [Projeto de Lei 125/XV/1.^a \(BE\)](#) aprovados em votação final global a 24 de fevereiro de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Educação e Ciência.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação, devidamente realçadas a amarelo.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se o seguinte título:

«**Valoriza o ensino politécnico, alterando a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e o regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro**»

Artigo 3.º do projeto de decreto

Artigo 65.º -A aditado à Lei de Bases do Sistema Educativo

Uma vez que as normas constantes deste artigo parecem tratar-se de disposições complementares, coloca-se à consideração da Comissão a opção de integrar o artigo 65.º-A no articulado da iniciativa, ao invés de o mesmo constar como aditamento à Lei de Bases do Sistema Educativo.

Sugere-se assim que o artigo 65.º-A seja autonomizado como artigo 5.º da iniciativa:

Onde se lê:

«Artigo 65.º-A

Revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior

1 – Sem prejuízo de outras alterações legislativas, o Governo apresenta, até 31 de dezembro de 2024, numa proposta de lei de revisão da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), as disposições necessárias à definição dos requisitos mínimos para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino como universidade politécnica.

2 – Sem prejuízo da sua densificação na revisão da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o disposto no número anterior não prejudica a imediata aplicabilidade do artigo 17.º-A da Lei de Bases do Sistema Educativo.»

Deve ler-se:

«**Artigo 5.º**

Revisão do regime jurídico das instituições de ensino superior

1 – **O** Governo apresenta, até 31 de dezembro de 2024, **uma** proposta de lei de revisão **do** regime jurídico das instituições de ensino superior, **definindo** os requisitos mínimos para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino como universidade politécnica.

2 – **O** disposto no número anterior não prejudica a imediata aplicabilidade do artigo 17.º-A da Lei de Bases do Sistema Educativo.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Se a Comissão considerar que o artigo 65.º-A deve manter-se como aditamento, sugere-se a seguinte redação:

«Artigo 65.º-A

Revisão do regime jurídico das instituições de ensino superior

1 – O Governo apresenta, até 31 de dezembro de 2024, **uma** proposta de lei de revisão do regime jurídico das instituições de ensino superior, **aprovado pela** Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, **definindo** os requisitos mínimos para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino como universidade politécnica.

2 – O disposto no número anterior não prejudica a imediata aplicabilidade do artigo 17.º-A da **presente lei.**»

À consideração da comissão competente.

Os assessores parlamentares,

Ricardo Fernandes e Patrícia Pires